

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o Programa Emergencial de Incentivos ao Plantio de Sementes e de Forrageiras para Alimentação Bovina e Proteção do Solo, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Emergencial de Incentivo ao Plantio de Sementes e de Forrageiras para a Alimentação Bovina e Proteção do Solo, com o objetivo de beneficiar os produtores rurais com inscrição estadual no Município de Travesseiro, mediante a adoção de medidas que visem melhorar a alimentação do gado bovino e a proteção do solo agrícola - adubação verde, cultivo mínimo e plantio direto – para aumentar a produtividade, com a utilização de práticas e procedimentos recomendados.

Art. 2º Para a implementação do Programa criado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, diretamente ao produtor rural, na aquisição de insumos, como sementes de milho, de soja, de trigo e de forrageiras (azevém, aveia preta e branca, ervilhaca (*vicia sativa*), milheto e nabo forrageiro ou similares), a serem aplicados na propriedade rural para os fins do programa, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o custo dos insumos.

§ 1º O custo dos insumos de que trata o *caput* deste artigo será considerado até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por produtor rural.

§ 2º O limite de que trata o § 1º deste artigo será apurado pela soma das notas fiscais de compra de insumos apresentadas pelo produtor rural, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 3º A concessão do subsídio, durante o exercício de 2022, fica condicionada à apresentação do talão de produtor com o registro das operações realizadas nos exercícios de 2020 ou de 2021, quando já exigível.

Art. 4º A habilitação ao subsídio instituído por esta Lei será feita através de requerimento, dirigido ao Poder Executivo Municipal, acompanhado da Nota Fiscal de compra dos insumos, emitida por pessoa jurídica, e a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de mais de um requerimento por produtor rural, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O participante do Programa deve seguir a orientação técnica da EMATER e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º Se comprovado o não cumprimento da finalidade a que se destina, por parte do produtor rural, este será excluído do Programa.

Art. 7º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será suportada por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 8º A vigência desta Lei será até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação do Programa Emergencial de Incentivos ao Plantio de Sementes e de Forrageiras, para alimentação bovina e proteção do solo.

As Leis Municipais que instituíram programas de incentivos à produção agropecuária não contemplam a proposta de incentivo à utilização de sementes de milho, de soja, de trigo e de forrageiras que visem melhorar a alimentação do gado bovino e a proteção do solo agrícola – adubação verde, cultivo mínimo e plantio direto – para aumentar a produtividade, com a utilização de práticas e procedimentos recomendados.

Na atual situação de estiagem, que ensejou a decretação de situação de emergência em todo o território municipal, se mostra ainda mais necessária a disponibilização de recursos públicos como forma de minimizar os efeitos e as perdas decorrentes de tal situação climática.

Os produtores de leite e de gado de corte já estão sentindo a falta de insumos alimentares para a manutenção dos plantéis. Neste aspecto, o programa visa proporcionar incentivo ao cultivo das culturas acima mencionadas, as quais, com as últimas precipitações ocorridas, embora em pouca quantidade, poderão ser utilizadas para compensar parte das perdas e manter os plantéis existentes.

No mais, a implementação de programa irá incentivar os produtores rurais a adotarem técnicas de recuperação e preservação do solo, evitando os consequentes danos, em épocas de chuvas os decorrentes da erosão, e nas épocas de secas proporcionará uma melhora na produtividade, pois haverá maior retenção de umidade em face da cobertura vegetal, assim como estimulará a utilização de pastagens diminuindo o custo de produção e proporcionando o aumento da renda na agricultura familiar.

O pagamento do subsídio de 30% (trinta por cento) será realizado diretamente ao produtor rural regularmente inscrito, mediante a apresentação da nota fiscal de compra dos insumos, emitida por pessoa jurídica, e a certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal, incidindo sobre o limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso o gasto com a compra de insumos supere tal cifra, por produtor rural.

Cumpramos informar que a referida proposta obteve a aprovação unânime pelo Conselho Agropecuário Travesseirense – CAT, em reunião realizada no dia 02/02/2022.

Assim, solicitamos que essa Casa Legislativa aprecie e aprove a matéria ora apresentada, a qual irá beneficiar a classe produtora rural no Município de Travesseiro.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal